



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

LEI nº 015/97

CRIA O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art.1º - Fica criado na Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Barra de Santana, o Departamento de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada a Secretaria de Saúde.

Art.2º - O Departamento de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

CAPÍTULO II
Estrutura e Funcionamento

Art.3º - O Departamento de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes Seções:

- I – Seção de Produtos relacionados com a saúde;
- II – Seção de Serviços relacionados com a saúde;
- III – Seção de Meio Ambiente e Saúde do Trabalhador.

Parágrafo Único – A Estrutura Administrativa do Departamento de Vigilância Sanitária é a constante do Anexo I desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

CAPÍTULO III
Dos Cargos

Art.4º - Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Vigilância Sanitária do Município de Barra de Santana, a ser exercido por um profissional de área de saúde, com direito a percepção de remuneração correspondente ao Código: CC-007, com vencimento de R\$ 168,00 (Cento e sessenta e oito reais).

CAPÍTULO IV
Das Atribuições

Art.5º - Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária:

I – Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II – Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado, na fiscalização das agressões ao Meio Ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar para controlá-los;

III – Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população substâncias prejudiciais a saúde de forma integrada com a vigilância epidemiológica;

IV – Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do Poder de Polícia do Município, quanto a qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;

V – Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;

VI – Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do Município no que diz respeito à sua adequação às normas de proteção à saúde;

VII – Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor para a população em geral;

VIII – Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o Meio Ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;

IX – Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;

X – Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários a viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

XI – Fornecer à unidade federada, informação referente a atuação e situação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais

Art.6º - O Departamento de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, bem como intervir nos problemas sanitários, decorrentes do Meio Ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art.7º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar ao orçamento do Município, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), para tender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDÍFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE
SANTANA, EM 01 DE AGOSTO DE 1997

OSCAR FERREIRA DE MELO SOBRINHO

Prefeito Municipal